

LEI COMPLEMENTAR Nº 409, DE 23 DE JUNHO DE 2020.



**ALTERA DISPOSITIVOS
DAS LEIS
COMPLEMENTARES Nº 99, DE 24
DE JUNHO DE 2005 E Nº 63, DE 30
DE JULHO DE 2002.**

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC).

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º As Leis Complementares nº 99, de 24 de junho de 2005 e nº 63, de 30 de julho de 2002, terão dispositivos alterados na forma desta Lei.

Art. 2º O artigo 13, da Lei Complementar nº 99/2005, terá o seguinte dispositivo alterado:

I - o parágrafo 4º, do artigo 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"§ 4º A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina. A contribuição dos inativos incidirá sobre a parcela que excede o valor do piso salarial do Município." (NR)~~

"§ 4º A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina. A contribuição dos inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela que excede o valor do piso salarial do Município." (NR) (Redação dada pela Lei Complementar nº 410/2020)

Art. 3º O artigo 3º, da Lei Complementar nº 63/2002, de 30 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A contribuição mensal dos segurados ativos e inativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei específica, como também sobre a gratificação natalina.

~~Parágrafo único. A contribuição dos inativos incidirá sobre a parcela que excede o valor do~~

~~piso salarial do Município." (NR)~~

Parágrafo único. A contribuição dos inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela que excede o valor do piso salarial do Município." (NR) (Redação dada pela Lei Complementar nº 410/2020)

Art. 3º-A Fica referendado o disposto nos §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 410/2020)

Art. 4º Ficam revogados os artigos 3-A e 3-B, da Lei Complementar nº 63, de 30 de julho de 2002.

~~**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 5º Esta lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da sua publicação quanto ao disposto no art. 2º e 3º;

II - Os demais dispositivos na data de sua publicação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 410/2020)

JOAÇABA (SC), em 23 de junho de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

Prefeito

Download do documento